



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 004/17-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, às fls. 141/151, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 57.^a PRODIHC, Dr. Antônio José Mancilha, em face da decisão, formalizada às fls. 132/139 pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em conflito negativo de atribuições, no qual figura como parte suscitada a 79.^a PRODEPPP, no que concerne à atuação ministerial em apuração de suposta desproporcionalidade entre o número de comissionados temporários e efetivos no TCE (Am.);

CONSIDERANDO a atuação do recurso em comento sob o n.º 913601;

CONSIDERANDO que o pedido do recurso administrativo supramencionado cinge-se à reforma total da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, reconhecendo a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do, à época Relator, Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Alberto Nunes Lopes, pela manutenção da decisão recorrida;

CONSIDERANDO a designação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, como nova Relatora do feito, conforme ordem verbalizada em sessão pelo Exmo. Sr. Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR provimento ao Recurso Administrativo, às fls. 141/151, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 57.^a PRODIHC, Dr. Antônio José Mancilha, em face da decisão, formalizada¹ às fls. 132/139 pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em conflito negativo de atribuições, no qual figura como parte suscitada a 79.^a PRODEPPP, no que concerne à atuação ministerial em apuração de suposta desproporcionalidade entre o número de comissionados temporários e efetivos no TCE (Am.), pelos motivos e fundamentos expostos no voto lançado às fls. 176/181, da douta Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

1 Sob a forma despacho n.º 015.2015.GAJ.1004787.2014.52520.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Relatora